

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2007

Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Autora:** Deputada Alice Portugal

**Relator:** Deputado Flávio Dino

### I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pela Deputada Alice Portugal, tem por objetivo modificar a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir dispositivo determinando que os estabelecimentos de ensino médio incluam em seus currículos conteúdo que trate dos direitos da mulher. Intenta a autora que o referido conteúdo programático inclua “o estudo voltado para a conscientização sobre os direitos da mulher, abordando os aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvem a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos”.

Na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado unanimemente os pareceres favoráveis dos Deputados Clodovil Hernandes, relator, e Jorginho Maluly, relator-substituto. Este último apresentou emenda, que também foi aprovada.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa privativa da União, conforme expressa o art. 22, XXIV, da

Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, o requisito de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa da Deputada Alice Portugal, importante militante da causa feminina dentro e fora desta Casa. Com efeito, a História da humanidade é uma história de inúmeras injustiças e desigualdades em desfavor das mulheres nos vários aspectos da vida em sociedade. Tanto no mercado de trabalho quanto na política, são freqüentes os casos de desrespeito e preconceito de gênero. Além disso, há inúmeros casos de violência doméstica cometida contra mulheres, casos que, até pouco tempo atrás, eram inclusive encarados com normalidade. Na certeza de que a educação representa caminho central para o pleno respeito aos Direitos Humanos, o Projeto de Lei em tela se apresenta como importante passo para a redução de desigualdades e injustiças cometidas em razão de preconceito de gênero.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 235/2007 e da emenda apresentada pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator